

**REGULAMENTO DE BOLSAS PARCIAIS PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO- LATU SENSO, EXCLUSIVAMENTE CONCEDIDAS AOS INGRESSANTES NOS CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PELO PROCESSO SELETIVO CONTINUADO 2009.1 – FIXO E AGENDADO**

**DAS BOLSAS PARA OS CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO-SENSO**

Art. 1º - Serão concedidas bolsas correspondentes a 50 % da mensalidade para os cursos de pós-graduação – *lato sensu* oferecidos pela Faculdade São Camilo Bahia, aos alunos que ingressarem através do Processo Seletivo Continuado – Fixo ou Agendado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Continuado – Fixo e Agendado 2009.1, disponível em nossa home page: [www.saocamilo-ba.br](http://www.saocamilo-ba.br);

Art. 2º - Somente serão concedidas bolsas aos alunos que ingressarem no curso de graduação em **Administração** da Faculdade São Camilo Bahia, no primeiro semestre letivo de 2009, aprovados através Processo Seletivo Continuado – Fixo ou Agendado;

Art. 3º - As bolsas parciais serão exclusivamente concedidas aos alunos ingressantes através Processo Seletivo Continuado – Fixo ou Agendado 2009.1, que tenham integralizado o curso de graduação em Administração em 8 (oito) semestres, cumprido todas as suas obrigações acadêmicas e financeiras com assiduidade e pontualidade;

Art. 4º - Dos alunos ingressantes no primeiro período letivo de 2009, não terão direito à bolsa parcial no curso de pós-graduação – *lato sensu* os Alunos bolsistas integrais ou parciais, os Alunos beneficiários do PROUNI; Alunos que ingressarem por transferência externa, transferência interna ou portadores de diploma; Alunos cuja matrícula esteja trancada;

**DO PERCENTUAL DA BOLSA**

Art. 5º - O desconto de 50% (cinquenta por cento) será praticado sobre o valor bruto de cada parcela do curso, não sendo cumulativo e prevalecendo sobre qualquer outro desconto promocional;

**DA VIGÊNCIA**

Art. 6º - O direito à bolsa de 50% no curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela Faculdade São Camilo Bahia, deverá ser exercido no prazo máximo de seis meses, a contar do fim do último período letivo – 8 semestre, ou seja, entre os dias 2 de janeiro de 2013 e o dia 28 de junho de 2013, mediante solicitação escrita

de inscrição no curso de especialização *lato-sensu* oferecido para Faculdade São Camilo Bahia;

Art. 7º - A bolsa parcial que se refere este regulamento é válida para curso de especialização *lato sensu* oferecido pela Faculdade São Camilo Bahia, na cidade de Salvador, não sendo extensiva a nenhuma outra Unidade de Ensino Camiliana do país;

### **DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* OFERTADOS**

Art. 8º - A bolsa parcial que se refere este regulamento será oferecida exclusivamente nos cursos de especialização *lato sensu* oferecidos pela Faculdade São Camilo Bahia, regulamentados pela resolução nº 1 de 3 de abril de 2001, publicada no DOU nº 69, de 09 de abril de 2001, seção 1, páginas 12 e 13;

Art. 9º - A bolsa prevista no presente regulamento poderá ser solicitada para apenas 01 (um) dos 02 (dois) cursos de especialização *lato sensu* selecionados e expressamente discriminados pela Faculdade São Camilo dentre os cursos oferecidos no período;

Art. 10º - O exercício do direito à bolsa prevista no presente regulamento é condicionado à formação de turmas regulares oferecidas pela Faculdade São Camilo Bahia, nas quais ingressarão os alunos bolsistas, não havendo turmas especiais ou extras para bolsistas;

Parágrafo Primeiro – As turmas terão no mínimo 45 (quarenta e cinco) alunos matriculados por turma;

Parágrafo segundo - É estabelecido o limite de 15 bolsas parciais por turma;

Art. 11º - O benefício da bolsa é individual e intransferível, não podendo ser prorrogado em nenhuma hipótese.

Salvador, 10 de dezembro de 2008.

José Landim Batista filho  
Diretor Administrativo